



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 592/2009

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE  
AMBIENTAL DA PRAINHA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica criado o Parque Ambiental da Prainha, compreendendo as áreas destinadas à reserva florestal no Bairro Novo Horizonte, do Município de Rondon do Pará.
- § 1º. Entende-se por Parque Ambiental da Prainha, a área delimitada no Anexo Único, desta Lei.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, através do Departamento de Terras Patrimoniais procederá a demarcação física dos limites do Parque Ambiental, nos termos do Anexo Único, desta Lei.
- Art. 2º.** O objetivo fundamental da criação do Parque é preservar, proteger e recuperar o patrimônio paisagístico da área, tornando-o num espaço verde e livre para visitação pública, para a educação ambiental e para o lazer.
- Art. 3º.** Aplicam-se ao Parque Ambiental da Prainha todas as disposições pertinentes contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Art. 4º.** É terminantemente proibido o corte e abate de árvores, bem como a coleta de exemplares da Flora do Parque, salvo para fins educacionais e/ou científicos.
- Art. 5º.** É expressamente proibida a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna do Parque.
- Art. 6º.** Os usos e atividades permitidas na área do Parque são:
- I - estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;
  - II - atividades de lazer e recreação;
  - III - administração do parque.
- Art. 7º.** O Poder Público Municipal procederá o reflorestamento da área, onde se fizer necessário, através de plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.
- Art. 8º.** À Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente caberá a gestão técnica, administrativa e operacional do Parque, fiscalizando, através do seu corpo de fiscais, o cumprimento do dispositivo na legislação em vigor, podendo aplicar autos de infração e penalidades compatíveis.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

- Art. 9º.** Fica expressamente proibida em toda a área do Parque Ambiental da Prainha, qualquer forma de parcelamento do solo bem como edificações de qualquer espécie.
- PARÁGRAFO ÚNICO** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os equipamentos públicos necessários à consecução dos objetivos do Parque, sendo os mesmos integrados à paisagem e compatíveis com a preservação do patrimônio natural.
- Art. 10.** O Parque Ambiental da Prainha contará com uma infra-estrutura adequada, a ser definida e implementada pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 11.** Fica o Poder Público Municipal, através dos meios legais, autorizado a fazer a preservação e reflorestamento das áreas degradadas.
- Art. 12.** Como gestores e executores do Projeto figuram a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
- Art. 13.** A Prefeitura Municipal habilitar-se-á junto aos órgãos ambientais federais e estaduais, para executar todas as atividades legais de competência do município nas questões ambientais.
- Art. 14.** Os recursos destinados à criação do Parque Ambiental da Prainha serão provenientes da Receita Orçamentária do município e da receita destinada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, podendo a Prefeitura estabelecer parcerias, convênios e a abertura de crédito suplementar para a viabilização da criação e manutenção do Parque Ambiental.
- Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2009.

  
**OLAVIO SILVA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

  
**MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA**  
*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão*

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PUBLICADO NESTA DATA 17/12/09  
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

## ANEXO ÚNICO

O Parque Ambiental da Prainha é fruto de fração do imóvel público registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará, prenotado no protocolo 1º sob o número 10.738, às folhas 132v, registrado no livro 2C, às folhas 147, sob o número R-07, referente à matrícula 747.

A delimitação do Parque é a seguinte: A coordenada UTM 825536/9469130, é o ponto de origem, seguindo 448,26m (quatrocentos e quarenta e oito metros e vinte e seis centímetros) para a coordenada UTM 825107/9469260, seguindo 270,74m (duzentos e setenta metros e setenta e quatro centímetros) para a coordenada UTM 824961/9469032, seguindo 93,54m (noventa e três metros e cinqüenta e quatro centímetros) para a coordenada UTM 825054/9469042, seguindo 59,36m (cinqüenta e nove metros e trinta e seis centímetros) para a coordenada UTM 825086/9468992, seguindo 470,26m (quatrocentos e setenta metros e vinte e seis centímetros) para o ponto de origem, coordenada UTM 825536/9469130.

A área total do Parque Ambiental da Prainha é de 73.536m<sup>2</sup> (setenta e três mil quinhentos e trinta e seis metros quadrados).